



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 358/2006-CSMP

REGULAMENTA A VALORAÇÃO OBJETIVA DE CRITÉRIO PARA EFEITO DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR MERECIMENTO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, *ex-vi* do art. 34, c/c o art. 43, inciso III, assim como os arts. 252, 253 e 265, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 2, datada de 21.11.2005, oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 478/2006/SG-CNMP, oriundo daquela Augusta Casa, informando a decisão Plenária realizada em 19.06.06, acatando o voto do Exmo. Sr. Relator-Conselheiro Gaspar Viegas, nos autos do Processo n.º 0.00.000.000122/2006-08;

CONSIDERANDO a necessidade de estrita observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade dos concursos de remoção e promoção por merecimento, bem como a necessidade de legislar de forma objetiva o disposto no art. 61, inciso II da Lei n.º 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 02 de agosto de 2006;

RESOLVE:

Art. 1.º - As promoções e remoções, por antiguidade e merecimento, dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas serão realizadas em sessão pública, através de votação nominal, aberta e fundamentada.

Art. 2.º - É obrigatória a promoção de membro do Ministério Público que figure 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas em lista de merecimento.

Parágrafo Único- Não sendo caso de promoção obrigatória, a escolha recairá em Membro do Ministério Público mais votado, observada a ordem de votação, prevalecendo, em caso de empate, a antigüidade na entrância, salvo se o Conselho Superior delegar a atribuição ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3.º - A promoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância e integrar a primeira quinta parte da lista de Antigüidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o cargo vago.

Art. 4.º - O interstício para promoções ou remoções passa a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Art. 5.º - A aferição do merecimento atenderá o desempenho, os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, e a freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.

§ 1.º - Consideram-se cursos oficiais os organizados e realizados pela Instituição, através de setores de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento.

§ 2.º - Consideram-se cursos reconhecidos os organizados pelos setores de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento e realizados por Instituição externa, desde que previamente conveniados.

Art. 6.º - Além dos critérios definidos no artigo anterior, são critérios objetivos que deverão ser examinados nas promoções e remoções por merecimento de membro do Ministério Público:

I- conduta funcional considerando a operosidade, assiduidade, dedicação, pontualidade e eficiência no exercício de suas funções, verificadas através de relatórios de suas atividades processuais e administrativas e das correições permanentes, ordinárias e extraordinárias efetuadas pelo Procurador-Geral de Justiça e pela Corregedoria Geral do Ministério Público;

II- presteza e segurança nas manifestações processuais, verificadas através das referências dos Procuradores de Justiça em correições permanentes;

III- conduta pessoal na sua vida pública e particular, considerando fatos devidamente comprovados, com repercussão na atuação funcional ou que comprometam a dignidade da função;

IV- o número de vezes que tenha participado da lista tríplice;

V- a classificação em cargo de difícil provimento ou, não o sendo, de particular dificuldade, a critério da Corregedoria-Geral e por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público;

VI- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação estrito senso, em área de interesse institucional, que seja autorizado pelo Conselho Superior do Ministério Público e conste em sua ficha funcional o resultado;

VII- publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, que conste em sua ficha funcional;

VIII- pontualidade na entrega de todos os relatórios à Corregedoria-Geral do Ministério Público, considerando os 03 (três) últimos anos.

Art. 7.º - Não poderá concorrer à promoção ou remoção o membro do Ministério Público que, não preencher os requisitos elencados no art. 257 da Lei Complementar n.º 011/93.

Art. 8.º - A Corregedoria-Geral encaminhará ao Conselho Superior até 48 (quarenta e oito) horas, antes da sessão, as informações referentes aos candidatos à promoção ou remoção por merecimento.

Parágrafo Único - Os dados atualizados da situação funcional constarão das informações a serem enviadas aos Conselheiros pela Secretaria de Expediente do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 9.º - A promoção ou remoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior.

§ 1.º - Serão incluídos na lista os nomes dos três candidatos mais votados, procedendo-se a tantas votações quantas forem necessárias para a composição da lista.

RESOLUÇÃO N.º 358/06-CSMP

§ 2.º - A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, obedecendo os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 252 da LOEMP.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, obedecendo a LOEMP.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO**, em Manaus-AM, 02 de agosto de 2006.

ALBERTO NUNES LOPES

Presidente, por substituição legal

EVANDRO PAES DE FARIAS

Membro e Secretário

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

.../amn